

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº [projeto_numero1]

Acrescenta o art. 212-A, adicionando os §§ 1º e 2º ao texto da Constituição Estadual da Bahia, reconhecendo a natureza atribuída de direitos inerentes a sua existência e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - A Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar acrescida do seguinte art. 212-A:

“Art. 212.A – . Tem a natureza direitos inerentes a sua existência, cabendo ao Poder Público e à coletividade promoverem a recuperação, a proteção e a manutenção da fauna, flora e demais processos ecológicos, biológico, genéticos e biogeoquímicos, humanos e não humanos, assegurando os direitos da natureza de prosperarem e evoluírem, e de forma harmônica conviverem com a cultura.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para exigir do Poder público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos.

§ 2º O Ministério Público, a Defensoria Pública e as entidades que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, têm legitimidade ativa para, por meio de ação cabível, exigir do Poder Público o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos.

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição do Estado da Bahia entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

Marcelino Galo Lula – PT
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional adiciona o art. 212-A e os §§ 1º e 2º, ao texto da Constituição do Estado da Bahia, visando reconhecer a natureza atribuída de direitos inerentes a sua existência.

É importante salientar que o texto atribui ao cidadão e à cidadã legitimidade para exigir do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos direitos da natureza. Da mesma forma confere ao Ministério público, à Defensoria Pública e às entidades que trabalham com a temática, legitimidade ativa para o ajuizamento de ações, exigindo do Poder Público o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos.

Esta proposição atende aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, e demais requisitos de regimentalidade e técnica legislativa e o seu mérito estão previstos no Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual. Além disto, a PEC dá efetividade ao previsto no artigo 225 de nossa Constituição Federal, que contempla o direito dos seres humanos no meio ambiente ecologicamente equilibrado, e coloca este importante tema dentro dos princípios da precaução e da prevenção do Direito Ambiental.

A Organização das Nações Unidas (ONU) realiza debates acerca da matéria no âmbito do programa Harmony with Nature com vistas a aprovar uma Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra.

Países como Equador, Bolívia, Argentina, Nova Zelândia, Índia, Colômbia, os EUA, no estado do Colorado e as Cidades de Santa Mônica e Pittsburgh, dentre outras, já internalizaram a iniciativa de reconhecer o direito da natureza. No Brasil, o estado de Santa Catarina, Pará e Minas Gerais, já possuem PECs semelhantes em tramitação.

O planeta terra é um organismo vivo, e possui interdependências, complexas ou não. Somos dotados de vida e de direitos, assim como todos os animais e vegetais. A visão antropocêntrica foi importante na história da ciência e da cultura. Um humanismo protagonista fortaleceu as mudanças que se apresentavam como necessárias para romper com as amarras do mundo feudal. E desse humanismo a ciência e a política foram otimizadas.

Chegamos, inclusive, a uma situação extremamente preocupante, onde a eficiência da técnica e da ciência resulta, por vezes a serviço de uma lógica consumista e mercenária, em grandes e irreversíveis agressões à natureza, colocando em risco a vida em todo o planeta.

Portanto, a presente proposta objetiva a inclusão no ordenamento jurídico e institucional do Estado da Bahia, a valorização da Terra, este organismo vivo, abrigando humanos e não humanos, e garantindo os direitos de todas as espécies e elementos da Terra à sua existência plena, colocando em pauta uma importante ressalva constitucional: a defesa da vida. Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores parlamentares para a sua aprovação.

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARCELINO ANTONIO MARTINS GALO em 28/06/2022 17:20

Assinado por PAULO SERGIO DE SA BITTENCOURT CAMARA em 29/06/2022 15:46

Assinado por DENIVALDO MUNIZ LOPES JUNIOR em 29/06/2022 16:57

Assinado por NEUSA CADORE em 30/06/2022 08:29

Assinado por ANGELO MARIO CERQUEIRA DE ALMEIDA em 30/06/2022 14:09

Assinado por MARIA DE FATIMA NUNES DOS ANJOS em 01/07/2022 11:46

Assinado por OSNI CARDOSO DE ARAUJO em 04/07/2022 18:15

Assinado por IVANA TEIXEIRA BASTOS em 05/07/2022 08:37

Assinado por MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO em 06/07/2022 11:23

Assinado por RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA em 06/07/2022 14:05

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 06/07/2022 18:43

Assinado por MARIA DEL CARMEN FIDALGO SANCHEZ PUGA em 07/07/2022 09:49

Assinado por MARIA OLIVIA SANTANA em 13/07/2022 16:46

Assinado por NILTON SILVA BASTOS JUNIOR em 14/07/2022 12:12

Assinado por TALITA SANTOS DE OLIVEIRA em 02/08/2022 13:03

Assinado por PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA em 09/08/2022 08:53

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022BEC217>

